



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI 18/2017

Data: 13 de março de 2017

EMENTA: altera Lei 1.886/2013 que dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal do Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

Eu, CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O art. 4º da Lei 1.886/2013 que dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal do Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 4º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§ 1º - Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

- I. 15% (quinze por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento for de até 165 km (cento e sessenta e cinco quilômetros) e estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;**
- II. 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento for superior a 165 km (cento e sessenta e cinco quilômetros) e estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;**
- III. 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.**

§ 2º - Quando, na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor público ou do agente político acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.



Arquivo Assinado Digitalmente

Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por CLAUDIOMIRO QUADRI: 82525390920 – claudio@indekes.com.br Certificado do AC Instituto Fenacon RFB G2 de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 2º o anexo I da Lei 1.886/2013 que dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal do Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências, passa a contar com a seguinte redação:

ANEXO I

LEI Nº 1.886/2013

CARGOS/FUNÇÕES	Cidades dentro do Estado	Para atender despesa com alimentação quando o deslocamento for de até 165 km e estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas (15%)	Para atender despesa com alimentação quando o deslocamento for superior a 165 km e estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas (40%)	Para atender despesa com alimentação em deslocamento superior a 12 e inferior a 24 horas (60%)	Cidades Fora do Estado (Mais 80%)
	Normal	Normal	Normal	Normal	Normal
Prefeito Municipal	550,00	82,50	220,00	330,00	990,00



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Procurador Jurídico, Assessor Especial de Assuntos do Baixo Iguaçu, Controlado Interno Geral	350,00	52,50	140,00	210,00	630,00
Conselheiros Tutelares, Cargos em comissão, cargos de carreira efetivo e, demais servidores públicos.	200,00	30,00	80,00	120,00	360,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 13 de março de 2017

Claudiomiro Quadri
Prefeito Municipal

(datado e assinado eletronicamente na forma da MP 2.200-2/2001)



Arquivo Assinado Digitalmente

Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por CLAUDIOMIRO QUADRI: 82525390920 – claudio@indekes.com.br Certificado AC Instituto Fenacon RFB G2 de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil